LEI Nº 4.733, DE 08 DE ABRIL DE 2011

"Dispõe sobre a implantação do ensino de Educação Musical como parte integrante de núcleo comum obrigatório da grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica, pela presente Lei, implantada a disciplina de Educação Musical como parte integrante do núcleo comum obrigatório da grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental do Município de Itapira.

Artigo 2º) A disciplina de Educação Musical será ministrada por profissionais com formação específica na área.

Artigo 3º) A Educação Musical no currículo obrigatório das escolas musicais de Itapira tem por objetivo:

I – Estimular nos alunos o prazer de fazer e ouvir música.

II – Estimular a elaboração da musicalidade, a criação e a improvisação, o conhecimento da linguagem musical tradicional e atual, além de processos diferentes.

III – Desenvolver a sensibilidade musical dos alunos como instrumento de diálogo cultural e percepção da musicalidade como elementos de socialização.

IV – Ampliar conhecimento dos alunos sobre a cultura brasileira latina americana e universal, utilizando a música como um dos seus elementos básicos, criadores e definidores.

Artigo 4º) Cabe ao Governo Municipal:

I – Promover concurso público para professores na área.

II – Estimular a formação de professores na disciplina de Educação Musical.

III – Estabelecer a obrigatoriedade de implantação da disciplina de Educação Musical na grade curricular.

IV – Disponibilizar material necessário para a implantação.

V – Estabelecer métodos para a orientação pedagógica com especialidade em Educação Musical.

Artigo 5º) É responsabilidade das Unidades Escolares:

I – Estabelecer parâmetro de orientação pedagógica e coordenação de ações intra e extraescolares da disciplina de Educação Musical.

II – Estabelecer os conteúdos mínimos da disciplina de Educação Musical no Ensino Fundamental em Itapira.

Artigo 6º) Os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas por esta Lei.

Artigo 7º) As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS